



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2022 | Edição: 36-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

### **EDITAL Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

#### **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI**

#### **PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.972, de 18 de fevereiro de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e no Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 3, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de janeiro de 2022, nº 13, Seção 3, páginas 55 e 56, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. ....

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2022 o CANDIDATO que tenha participado da edição de 2020 ou de 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas do Enem e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

.....

1.6. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância aos limites de renda nos termos do subitem 1.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Prouni, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à obtenção da bolsa de estudo do Programa, inclusive a comprovação de que atende os critérios legais para obtenção da bolsa de estudo, condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO". (N.R.)



"3. ....

.....

3.3. A edição do Enem a ser considerada para fins de classificação e eventual pré-seleção será aquela em que o CANDIDATO tenha obtido a maior média aritmética". (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.